

**PORTARIA Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

***Determina a instauração de sindicância administrativa que menciona e dá outras providências.***

**O PREFEITO DE ITAPAGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal dando conta de eventuais infrações ao Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, bem como determinar responsabilidades e garantir o devido processo legal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa em face do servidor **K.M.V.**, tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração e que lhes são atribuídas, ocorridas ao longo dos anos de 2023 e 2024, que, em tese, configuram violações de deveres funcionais, tais como faltas injustificadas,

**Art. 2º.** conforme dispõe o Art. 118, incisos I, III, X e Art. 119, XVI da Lei Municipal nº 55/2011.

**Art. 3º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão da Sindicância Administrativa será composta pelos servidores: Grasielle Aparecida Rezende – Matrícula 1071; Maria Dionizia de Moraes, Matrícula – 1262; e

Heloísa da Costa Queiroz Bitar, Matrícula: 2012, sendo a primeira presidente, a segunda secretária e a última membro.

**Art. 4º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos. Além disso, poderá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Legislação de Regência, para que haja uma conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração do relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art. 6º.** Fica determinado o respeito, pela Comissão da Sindicância Administrativa, às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º.** Após a instauração e início dos trabalhos da Comissão, o servidor deverá ser notificado para tomar ciência de todas as diligências determinadas pela comissão e ao final, garantindo assim o contraditório e ampla defesa, após a instrução, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001 de 13 de janeiro de 2025..

Itapagipe/MG, 14 de janeiro de 2025.

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**